



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano XII - Edição nº 01453 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11760C30223C8326CBB402FE966120CB

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- PORTARIA 03-2025 DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Caatiba

Portaria

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 03 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA - BAHIA, no cumprimento de suas atribuições e considerando a necessidade de: Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM; Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

§ 1º - A matrícula da Rede Municipal, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art.2º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art.3º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 1º - A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

§ 2º - Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

Art. 4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma por oferta e por turno.

§3º - Serão garantidas, nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 6º - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

§ 1º As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 7º- O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso na Pré Escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, conforme legislação em vigor;

§ 2º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, independente de ter cursado a Educação Infantil, conforme legislação em vigor;

§ 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§ 4º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula (anexo III) disponível nas unidades escolares em que deseja estudar.

Art. 8º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular.

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Art. 9º- Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.10 - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I- Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II- Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III- Comprovante de Residência;

IV- CPF;

V- 02 fotos 3 X 4 recentes.

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 30 (trinta) dias, sob pena de não validação da matrícula;

§ 2º - Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo;

§ 3º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade, conforme anexo IV.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 11 - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 12 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares, sob pena de perda da vaga na Unidade escolar em que estuda.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Seção I

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a proposta pedagógica de cada unidade escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino. Garantir em toda rede de ensino (público) a matrícula da Educação Infantil (Pré Escola) aos alunos que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em curso.

I. O Ensino Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até 31 de março, independentemente de ter cursado a Educação Infantil, tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.

II. As turmas do Ensino Fundamental II (anos finais) terão em classe no mínimo 25 e no máximo 35 alunos por turma.

III. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) EJA I (correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental)

Estágio 1, Estágio 2, Estágio 3.

b) EJA II (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental).

Estágio 4, Estágio 5.

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2026. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010).

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo.

§ 3º - Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o mínimo de 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local.

Art. 14 - Os alunos novos com Necessidades Pedagógicas Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 1º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma.

Art. 15 - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

§ 1º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano (anos iniciais) e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº. 02/2003

§ 2º - A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada de 8 horas e trinta minutos, incluindo os horários das refeições;

§ 3º- As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), sob os cuidados de seus respectivos professores, observando a distribuição de horário a seguir:

§ 4º- As classes do Ensino Fundamental (anos iniciais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), sob os cuidados de seus respectivos professores, observando a distribuição de horário a seguir:

§ 5º- As classes de tempo integral e as turmas com atividades de contraturno do Ensino Fundamental terão jornada mínima de 7 horas diárias, visando a formação integral e a redução de desigualdades.

MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO

8h às 12h / 13h00min às 17h00min /18h30 às 22h

§ 6º- As classes do Ensino Fundamental II (anos finais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º) 7h30 às 8h20	1º) 13h às 13h50	1º) 18h30 às 19h10
2º) 8h20 às 9h10	2º) 13h50 às 14h40	2º) 19h10 às 19h50
3º) 9h10 às 10h	3º) 14h40 às 15h30	3º) 20h às 20h40
4º) 10h20 às 11h10	4º) 15h50 às 16h40	4º) 20h40 às 21h20
5º) 11h10 às 11 h 50 min	5º) 16h40 às 17h30	5º) 21h20 às 22h

§ 7º As classes do Ensino Fundamental I (anos iniciais) que adotarem a jornada mínima diária de 4 horas cronológicas organizadas em hora/aula terão a mesma distribuição de horário do Ensino Fundamental II (anos finais).

Art. 16 - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, Avaliação Processual (AP) e Avaliação Cumulativa (AC) de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo.

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação da aprendizagem, conforme legislação em vigor.

§ 3º Não será admitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

§ 4º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

Art. 17 - Na elaboração do horário escolar de 2026, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares – AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser por Área do Conhecimento e ser controlada pelo diretor e/ou Coordenador Pedagógico em Ata de Registro seguida de suas respectivas assinaturas de presença.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§ 3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Jornada Pedagógica.

§ 4º O horário de AC da Educação Infantil, Ensino Fundamental I – deve ser organizado em turno oposto envolvendo todas as áreas de conhecimento.

§ 5º O horário do AC do Fundamental II – deve obedecer ao turno do professor e sua área do conhecimento;

Art. 18 - A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola.

Art. 19 - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

Art. 20 - Fica determinado que toda segunda-feira realizar-se-á o HASTEAMENTO da Bandeira Nacional (Decreto Federal 4.835, de 8 de setembro de 2003) e entoado o Hino Nacional Brasileiro com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

Art. 21 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



CAATIBA
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

responsabilidades.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caatiba/BA, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CLEBER DE SOUSA SILVA

Data: 12/12/2025 08:13:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cleber de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 614/2025

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33833F803B02EB936D55F45F89AFF2C3

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**ANEXO I**

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023.	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAATIBA	
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma escola.	24/11 a 12/12 de 2025
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2022 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	05 e 06 de Fevereiro de 2026
4. Matrículas para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino: Para estudantes da Rede privada, estadual ou conveniada que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino.	02 a 06 de Fevereiro de 2026

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33833F803B02EB936D55F45F89AFF2C3

Prefeitura Municipal de Caatiba



ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº de estudantes	Observação:
Maternal	16	Cada turma poderá receber até dois estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
Pré-I	20	
Pré-II	20	
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de estudantes	Observação:
1º, 2º, 3º 4º e 5º Ano	20 a 25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º, 7º, 8º e 9º Ano	25 a 30	
EJA	30 a 35	

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**ANEXO III – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA**

NOME DA ESCOLA: _____			ANO LETIVO: _____		
ENDEREÇO: _____					
TURNO: MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO ()					
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO					
1 - NOME DO ALUNO: _____			ID _____		
SÉRIE: _____ N° CARTÃO DO SUS: _____			2- SEXO ☐ 1- Masculino 2- Feminino		
3- Local de Nascimento (cidade)		4- ESTADO		5- Data Nascimento ____/____/____	
6 Nacionalidade					
7- CPF		8-RG		9- Certidão de Nascimento	
10- Livro		11-Folha			
11- ETNIA		12- DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES.		13- PROGRAMAS SOCIAIS	
1- Branca 4-Amarela		1- Baixa visão 4- Deficiência Mental		1-Renda Mínima 5-Renda Familiar	
2- Preta 5-Indígena		2- Surdez 5- Síndrome de		2- PETI 6- Renda cidadão	
3- Parda 6- Não declarada		3- Down 3- 6- Deficiência Física		3-Bolsa Familiar 7- Outros	
		☐ 7- Outros		4- P. Leite	
				NIS:	
FILIAÇÃO				15- Telefone	
14- Nome da Mãe: _____					
16- Nome do Pai: _____				17- Telefone	
18 - Recebe escolarização em outro espaço (Diferente da Escola)					
() Recebe () Não Recebe () Reforço escolar () Em hospital () Em domicílio					
19 - Transporte escolar público:			20 - Poder público responsável pelo transporte escolar:		
() Utiliza () Não utiliza			() Municipal () Estadual		
21 - ENDEREÇO DO ALUNO: RUA/AVENIDA/ALAMEDA/TRAVESSA, ETC.					
22- N°		23-COMPLEMENTO		24-BAIRRO	
25- CEP		26- CIDADE		27-UNIDADE DE SAÚDE	
28 - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÕES DE FOTOS E VÍDEOS EM SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS DO MEC, DA SMEC E DOS PROFESSORES:					
SIM () NÃO ()					
29- AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE EM ATIVIDADES DE CONTRATURNO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES):					
SIM () NÃO ()					
29 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE:					
SIM () NÃO ()					

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/n°, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33833F803B02EB936D55F45F89AFF2C3

Prefeitura Municipal de Caatiba



SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

32- Pessoas autorizadas para a retirada do aluno da escola:	33-Telefone
Eu, abaixo assinado, requeiro a matrícula do (a) aluno (a) acima identificado (a), declarando estar de acordo com as normas da escola. Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas nesta ficha, documentos entregues e qualquer dano que este aluno venha a causar ao patrimônio desta Unidade Escolar de Ensino. Caatiba-BA, _____ de _____ de _____.	



CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**ANEXO IV - ATESTADO DE ESCOLARIDADE****1. Identificação da Escola:**

NRE 08	Nome da UEM:	Código:
Endereço: Rua:		Nº:
Município:	Distrito:	Telefone:
Atesto para fins de matrícula que o(a) aluno(a) (Nome completo sem abreviações)		
Matrícula:	Filho(a) de: Mãe: _____ Pai: _____ Data de Nasc.: ____/____/____	
RG:		
CPF:		
() Concluiu: Série: ____ Est: ____ Ano	() Não Concluiu: Série: ____ Est: ____ Ano —	Nível de Ensino: () Fundamental () Médio () Infantil
No turno: () Matutino () Vespertino () Noturno	Ano Letivo: ____ / ____ / ____	
Estando apto a cursar o ano: Série ____ Est. ____ Ano	Nível de Ensino: () Fundamental () Médio () Infantil	
Com dependências nos componentes curriculares: 1. _____ 2. _____ 3. _____		

Obs.: _____

Caatiba-BA, ____ de ____ de 2026

Carimbo e Assinatura do Diretor /Vice Diretor ou Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 30 dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar. O não cumprimento implicará no cancelamento da matrícula.

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



- LEGENDA**
- PERÍODO DE MATRÍCULAS
 - ABERTURA PEDAGÓGICA
 - INÍCIO E TERMINO DO ANO LETIVO
 - ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE
 - RECESSO
 - RETORNO DO RECESSO
 - PERÍODO DE RECUPERAÇÃO
 - ATA DE RESULTADOS FINAIS
 - SÁBADO LETIVO
 - PONTO FACULTATIVO

SÁBADO LETIVOS

21 - MARÇO
15 - AGOSTO
24 - OUTUBRO
14 - NOVEMBRO

UNIDADES

09/02 A 22/05 I UNIDADE - 67 DIAS
23/05 A 11/09 II UNIDADE - 67 DIAS
12/09 A 17/12 III UNIDADE - 66 DIAS

TOTAL: 200 DIAS LETIVOS

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01. Confraternização Universal 25. Padroeiro da Cidade				00 DIAS		

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
17. Carnaval						
				13 DIAS		

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
12. Dia do Evangélico				22 DIAS		

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
01. Aniversário da Cidade 03. Sexta-feira Santa 21. Tiradentes					18 DIAS	

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
01. Dia do Trabalho				20 DIAS		

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
04. Corpus Christ 24. São João				12 DIAS		

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
02. Independência da Bahia				20 DIAS		

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
11. Dia dos Estudantes				21 DIAS		

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
07. Independência do Brasil				21 DIAS		

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
12. Dia das Crianças/N. Sra. Aparecida 15. Dia dos Professores 28. Funcionário Público				20 DIAS		

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
02. Finados 20. Dia da Cons. Negra				20 DIAS		

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
25. Natal				14 DIAS		



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 83, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), para o quadriênio 2026-2029, do município de Caatiba/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17/2015 e 102, de 29/2018, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições legais em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025 e,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um elemento estratégico único de Assistência Social para a implantação de um sistema eficaz;

CONSIDERANDO que são os principais instrumentos de gestão da política os Planos de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda, art. 18, da Resolução CNAS nº 33/2012 que define o Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029) vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, para o período de 2026/2029, como instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social adote as providências necessárias para a **implementação, monitoramento e avaliação** das metas e ações previstas no PMAS, garantindo a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 3º Acompanhar, por meio deste Conselho, o cumprimento das metas estabelecidas e a execução dos recursos destinados à Política de Assistência Social, conforme normas do SUAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

UBIRAJARA DE LIMA XAVIER
Presidente do CMAS – Biênio 2025/2027

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA